



RELATÓRIO Nº 1 , DE 2017 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO TOTAL oposto ao Projeto de Lei nº 1.005/2016, que "Dispõe sobre a contagem do prazo para sanar vício de produtos de que trata o § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor".

Relator: Deputado Professor Reginaldo Veras

O Governador do Distrito Federal, por intermédio da Mensagem nº 187/2017-GAG, de 24 de julho de 2017, comunicou à Presidência desta Casa os motivos do veto total oposto ao Projeto de Lei nº 1.005/2016, de autoria do Deputado Rodrigo Delmasso, que dispõe sobre a contagem do prazo para sanar vício de produtos de que trata o § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

A proposição em comento não foi aprovada nos termos da proposição original.

Em sua exposição de motivos, fl. 23, o Governador asseverou que a proposição não pode ser sancionada, uma vez que padece de vício de constitucionalidade formal ao buscar legislar sobre normas gerais do direito do consumidor, tema este definido como competência privativa da União, nos termos do art. 14 da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c art. 24, incisos V e VIII, § 1º, da Constituição Federal. Portanto, os dispositivos pretendidos pelo projeto não se inserem no âmbito de competência legislativa suplementar, não existindo peculiaridades locais que justifiquem a incidência das normas apenas para os fornecedores e fabricantes do Distrito Federal.

São essas as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em


DEP. DELMASSO
AD MOC

PRESIDENTE


DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS
RELATOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL Nº 1005 / 2016

FOLHA 26 RUBRICA Barques

Ao SACP, para as devidas providências.

Em 08/09/2017


Juscelene Valencio Lins
Comissão de Constituição e Justiça
Substituta
Matrícula: 21008

Ao(A) SE LEG

para as devidas providências.

Em 08/09/2017

Lélio da Costa Freitas
Assistente Legislativo
Matr.: 11.255-55
Setor de Apoio às Comissões Permanentes

Lélio

*7/9
Lélio*